

PROPOSTA DE ADESÃO AO CONTRATO COLETIVO NOSSA SAÚDE

CONTRATANTE: Associação/Sindicato/Pessoa Jurídica.

ESTIPULANTE: CAMPEÃ ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.566.215/0001-25, com sede na Rua Desembargador Westphalen 2151, Rebouças, CEP: 80220-030, Curitiba - PR, neste ato por seu legítimo e legal representante.

ASSOCIADO: Associado da contratante.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima têm entre si, justo e contratado, o quanto segue:

Cláusula 1ª. A ESTIPULANTE celebrou contrato com a NOSSA SAÚDE - Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde Ltda, com sede em Curitiba, na Rua Julio Pernetá 71, Bairro Mercês, Inscrição Estadual Isento, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.862.447/0001-03 registrada na ANS com o N.º 372609, para a intermediação de prestação de serviços de assistência médica e hospitalar para associados e seus respectivos dependente(s), da CONTRATANTE, com a qual a ESTIPULANTE também firmou Acordo operacional para prestação de serviços de cobrança, administração e gestão do plano. O referido convênio prevê a cobertura, por adesão voluntária a uma das opções do plano de saúde de assistência médica e hospitalar, conforme discriminado nas características do plano e nos termos deste contrato, a seguir designado CONTRATO PADRÃO NOSSA SAÚDE, ficando a CAMPEÃ ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS, na condição de Estipulante, incumbida da intermediação entre a NOSSA SAÚDE e o ASSOCIADO, através dos instrumentos contratuais acima referidos, cujo teor pode ser extraído pelo Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde/Odontológico (MPS)¹, o qual informa os principais aspectos a serem observados para a contratação de planos de saúde e do GLC^{2 3} (Guia de Leitura Contratual), o qual facilita a apreensão do conteúdo do contrato de plano de Saúde/Odontológico, esclarecendo seus tópicos relevantes – ambos disponibilizados ao ASSOCIADO por ocasião da celebração da Declaração Unificada.

Cláusula 2ª. O ASSOCIADO, pelo presente instrumento adere ao CONTRATO PADRÃO NOSSA SAÚDE, mencionado na cláusula 1, supra, solicitando sua inclusão e do(s) dependente(s) indicado(s) na ficha de movimentação, cabendo à ESTIPULANTE proceder à sua inclusão/alteração/exclusão, sendo que estas deverão ser solicitadas pelo ASSOCIADO, sempre por escrito.

Parágrafo 1º. São associados dependentes diretos em relação ao beneficiário titular desde que comprovada a dependência exclusivamente:

- a) o cônjuge;
- b) os filhos solteiros, até 24 anos incompletos;
- c) enteado, o menor sob a guarda por força de decisão judicial e o menor tutelado, que ficam equiparados aos filhos;
- d) o convivente, havendo união estável, na forma da lei, sem eventual concorrência com o cônjuge, salvo por decisão judicial;
- e) os filhos comprovadamente inválidos, sem limite de idade;
- f) Filho (a) maiores de 24 anos, Neto (a), Sobrinho (a), Cunhado (a), Irmão (a) e Genro ou Nora, com idade inferior a 50 anos.

Parágrafo 2º. Para inclusão de ASSOCIADO e/ou dependente(s) deverão ser preenchidos/apresentados os seguintes documentos:

- Declaração de Saúde;
- Ficha de Movimentação;
- Cópia RG e CPF dos beneficiários;
- Cópia Certidão de Casamento;
- Comprovante de vínculo do Associado;
- Comprovante de endereço.

¹ www.flyteinfo.com.br/grupovital/download/mps.pdf

² www.flyteinfo.com.br/grupovital/download/glc nacional.pdf (para o Plano Nacional)

³ www.flyteinfo.com.br/grupovital/download/glc flex.pdf (para o Plano Flex)

Parágrafo 3º. É obrigatório que o titular do plano informe o CPF do dependente logo que esse complete 12 anos, sob pena de responsabilidade por eventuais multas ou despesas que a Operadora possa incorrer pela falta de tal informação ou informação incorreta.

Cláusula 3ª. Deverá o ASSOCIADO cumprir rigorosamente as cláusulas a ele imputadas no CONTRATO PADRÃO, no que diz respeito à utilização dos serviços de assistência médica disponível, na forma e segundo os critérios e condições estabelecidos no CONTRATO PADRÃO, verificando previamente se o serviço que pretende utilizar está compreendido entre aqueles cobertos pelo contrato, bem como o tipo de carência eventualmente estabelecida.

Cláusula 4ª. . O valor a ser pago mensalmente será aquele constante da Tabela NOSSA SAÚDE em vigor na data do respectivo vencimento, acrescido das co-participações definidas no CONTRATO PADRÃO NOSSA SAÚDE e eventuais acréscimos decorrentes de tributos, taxas, contribuições e encargos descritos nas características do plano, cujos valores foram apresentados previamente a adesão (tabela em anexo nas características do plano).

Cláusula 5ª. . Os valores decorrentes deste contrato serão cobrados pela ESTIPULANTE, via boleto bancário, débito em conta corrente do ASSOCIADO ou por outro meio conforme estipulado nas características do plano, a critério da referida empresa, a qual receberá todos os pagamentos e efetuará o pagamento da Fatura do Plano Coletivo por Adesão emitida pela NOSSA SAÚDE contra a ESTIPULANTE. As parcelas vencerão sempre na data informada nas características do plano **com vencimento posterior ao início de vigência na modalidade de pós pagamento**. Os valores constantes da tabela NOSSA SAÚDE, teto máximo de co-participação e co-participações serão reajustados nas mesmas épocas e nas mesmas bases estipuladas no Contrato Padrão NOSSA SAÚDE, cujo conteúdo completo estará à disposição do ASSOCIADO junto ao CONTRATANTE e/ou ao ESTIPULANTE.

Cláusula 6ª. Para os contratos onde há a insumos (tributos, taxas, contribuições e encargos), os mesmos serão atualizados sempre que houver variação destas despesas e/ou tributos, bem como serão incluídos novos tributos que venham a incidir sobre a fatura da NOSSA SAÚDE emitida contra a ESTIPULANTE.

Cláusula 7ª. Se o Associado não receber documento que lhe possibilite realizar o pagamento de sua obrigação, até 5 dias antes do respectivo vencimento, deverá solicitá-lo diretamente junto à ESTIPULANTE ou pelo site www.grupovital.com.br -> auto atendimento, para que não se sujeite às consequências da mora.

Cláusula 8ª. A prestação não paga no seu respectivo vencimento terá, além da correção monetária (pelo IGPM, ou na falta deste índice, por outro que venha substituí-lo) a incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Cláusula 9ª. Na hipótese de o ASSOCIADO deixar de pagar a mensalidade e/ou co-participação por período superior a 15 (quinze dias) ou quando do encerramento da conta corrente indicada para débito, impedindo o pagamento ou até mesmo na hipótese de haver insuficiência de margem consignável para os casos em que o contrato disponibiliza essa opção de pagamento, considerar-se-á automaticamente rescindido o presente contrato, sendo que o CONTRATANTE e/ou ESTIPULANTE darão início ao processo de exclusão do ASSOCIADO e seu(s) dependente(s) do convênio/plano com a NOSSA SAÚDE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial ou quaisquer outros avisos ou comunicações, caso em que o ASSOCIADO deverá devolver toda a documentação recebida da NOSSA SAÚDE, inclusive cartão de identificação próprio e de seu(s) dependente(s), sob pena de responder civil e criminalmente pelo seu uso indevido. Todos os procedimentos aqui previstos não eximem o ASSOCIADO do adimplemento da(s) parcela(s) devida(s), acrescida(s) dos índices determinados na cláusula 4ª supra, por intermédio de execução, para o que, desde já, as partes convencionam a liquidez, certeza e exigibilidade de tais débitos do ASSOCIADO.

Parágrafo único: Em caso de falta de pagamento, a ESTIPULANTE fica previamente autorizada a proceder à cobrança, inclusive por meio de execução judicial, do valor principal acrescido dos encargos, bem como incluir o nome do beneficiário titular como inadimplente nos cadastros de proteção ao crédito, tais como SCPC e SERASA, entre outros.

Cláusula 10ª. O ASSOCIADO obriga-se, sob pena de exclusão do convênio, a atender todas as obrigações estatutárias de ASSOCIADO mantendo em dia sua contribuição associativa e fornecendo, ainda, todos os dados, declarações e

opções necessárias à implantação das obrigações cometidas pelo presente instrumento ao CONTRATANTE e/ou à ESTIPULANTE. Obriga-se, ainda, a comunicar, por escrito, mudanças de endereço ou a alteração de qualquer dado fornecido anteriormente, sob pena de exclusão do convênio, sem prejuízo do reembolso das despesas decorrentes do uso indevido do convênio, nos termos das cláusulas 5ª e 15ª, parágrafo único, da presente Proposta.

Cláusula 11ª. (DA UTILIZAÇÃO DO PLANO) – Fica assegurada ao ASSOCIADO, a partir da aceitação de sua adesão ao CONTRATO PADRÃO, por parte do CONTRATANTE e da ESTIPULANTE, a utilização do plano de saúde, independentemente do recebimento do Cartão de Identificação, obedecendo sempre às carências e CPT (Cobertura Parcial Temporária) estabelecidas e o início de vigência, conforme consta na ficha de movimentação desta proposta de adesão.

Parágrafo primeiro: Abaixo alguns exemplos de CARÊNCIAS contadas de acordo com o início de vigência e como estipulado no caput da presente cláusula, onde para demais informações o beneficiário deverá entrar em contato com a central de atendimento da Operadora.

a) 24 horas: Atendimentos de urgência ou emergência;

b) 30 dias: Consultas e exames simples;

EXEMPLOS EXAMES SIMPLES: ECG convencional de até 12 derivações, glicose, parasitológico, hemograma, rotina de urina, RX- tórax - 1 e 2 incidências.

c) 60 dias: exames básicos:

EXEMPLOS DE EXAMES BÁSICOS: Colesterol(HDL), Magnésio, Potássio, Transaminase, Triglicerídeos, Grupos sanguíneos, Cultura bacteriana, RX Crânio.

d) 180 dias:

EXEMPLOS: Exames de alto custo, Internamentos clínicos ou cirúrgicos, bem como procedimentos cirúrgicos em regime ambulatorial:

e) 300 dias: partos incluindo cesarianas;

f) 180 dias: para acomodação individual (independente da data da opção).

Parágrafo segundo: Estarão isentos do cumprimento dos prazos de carência, exclusivamente:

a) Os beneficiários incluídos em até 30 (trinta) dias do início de vigência do CONTRATO PADRÃO firmado entre a ESTIPULANTE/CONTRATANTE e a NOSSA SAÚDE;

b) A cada aniversário do CONTRATO PADRÃO firmado entre a CONTRATANTE e a NOSSA SAÚDE, será permitida a adesão de novos beneficiários, sem o cumprimento dos prazos de carências, desde que respectivamente, sua vinculação com a Contratante tenha ocorrido após o prazo definido no item (a), e a inclusão no plano tenha sido efetivada em até 30 (trinta) dias da data de aniversário do contrato.

Parágrafo terceiro: CPT – Cobertura Parcial Temporária contada a partir do início de vigência:

a) 24 meses para as doenças e lesões preexistentes que seja de conhecimento do beneficiário no momento da contratação do Plano de Saúde.

Cláusula 12ª. DA INCLUSÃO OU DE QUALQUER ALTERAÇÃO - O ASSOCIADO deverá fazer os pedidos de adesão/inclusão e alteração sempre por escrito, obedecendo à data limite do dia 15 (quinze) de cada mês para que sejam processados para o primeiro dia do mês subsequente. Somente será dado andamento ao pedido de adesão

para a proposta de adesão completa e corretamente preenchida, assinada e rubricada pelo ASSOCIADO, com a documentação completa, devidamente homologada pelo CONTRATANTE e pela ESTIPULANTE, e após ter sido avaliada pela área médica da NOSSA SAÚDE.

Cláusula 13ª. DA EXCLUSÃO POR SOLICITAÇÃO DO BENEFICIÁRIO - O titular do plano poderá fazer a solicitação de cancelamento imediato do seu plano ou de seus dependentes para a administradora de benefícios ESTIPULANTE ou para a NOSSA SAÚDE. O cancelamento será imediato a partir da data de ciência da operadora ou administradora de benefícios, tendo o titular ciência das consequências do cancelamento conforme a Resolução Normativa nº 412.

Cláusula 14ª. SERVIÇOS SEM COBERTURA PELO CONTRATO – a utilização dos serviços do convênio além ou fora do pactuado no CONTRATO PADRÃO, autoriza o CONTRATANTE e a ESTIPULANTE a tomarem as medidas legais contra o ASSOCIADO de se ressarcir de eventuais prejuízos.

Parágrafo único: O CONTRATANTE e a ESTIPULANTE não autorizarão, em hipótese alguma, qualquer atendimento em custo operacional.

Cláusula 15ª. CONDIÇÃO DE DEPENDENTE - Fica de inteira responsabilidade do ASSOCIADO comunicar o CONTRATANTE e a ESTIPULANTE, do casamento ou da união estável de seu dependente, por escrito até o dia 15 (quinze) do mês que anteceder a data do casamento ou a data da declaração de união estável, para que haja atualização cadastral e formalização se houver interesse na continuação no plano na condição de agregado conforme CONTRATO PADRÃO NOSSA SAÚDE.

Parágrafo único: O dependente será cancelado do plano quando atingir a data limite informada no parágrafo primeiro da cláusula 2ª deste contrato.

Cláusula 16ª. Quaisquer falhas e/ou deficiências de serviços, assistência ou atendimento médico – hospitalar prestados na vigência do plano de saúde no qual estiver incluído o ASSOCIADO e dependente(s) são de exclusiva responsabilidade da NOSSA SAÚDE.

Cláusula 17ª. À título de emissão de segunda via do cartão magnético, o valor será cobrado do associado, de acordo com o valor repassado pela Operadora. Apenas para casos de furto, haverá exceção mediante comprovação através de boletim de ocorrência.

Cláusula 18ª. O ASSOCIADO e seu(s) dependente(s) compromete(m) – se a fazer uso normal e criterioso do cartão de identificação, fornecido pela NOSSA SAÚDE. A apuração de quaisquer abusos ou irregularidades praticados com ou sem culpa ou dolo do ASSOCIADO e/ou dependente(s) serão passíveis de cancelamento imediato do plano de saúde, e ainda, à exclusão do quadro de ASSOCIADO da entidade.

Parágrafo único: Consideram-se uso indevido do convênio, passível de exclusão do plano, exemplificativamente, as seguintes práticas:

a) A utilização dos serviços do convênio por parte do ASSOCIADO e/ou dependente(s) sem estar(em) regularmente inscrito(s); a falta de pagamento da(s) mensalidade(s) do plano; a falsificação, a alteração e /ou a não apresentação do cartão de identificação;

b) A não comunicação imediata de perda ou extravio do cartão de identificação da NOSSA SAÚDE observando, sempre, as disposições contidas no CONTRATO PADRÃO;

c) A não devolução imediata do cartão de identificação na sede do CONTRATANTE e/ou a utilização dos serviços prestados pela NOSSA SAÚDE, em caso de exclusão do ASSOCIADO e seu dependente(s) por rescisão desta Proposta ou do CONTRATO PADRÃO;

d) As demais situações previstas no CONTRATO PADRÃO.

Cláusula 19ª. O ASSOCIADO reconhece para todos os efeitos legais, como dívida líquida e certa em favor do CONTRATANTE, qualquer atendimento prestado a ele e seus dependentes após a rescisão da presente Proposta ou do CONTRATO PADRÃO, independente da data de início desse tratamento.

Cláusula 20ª. Esta Proposta é celebrada por tempo indeterminado, tendo, todavia sua vigência definida no CONTRATO PADRÃO, e seu término final, na data da rescisão do CONTRATO PADRÃO ou de requerimento do ASSOCIADO, conforme cláusula 9ª supra, ou nas hipóteses previstas nas cláusulas desta Proposta de Adesão/Contrato Padrão.

Cláusula 21ª. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Curitiba, por mais privilegiado que outro o seja, para dirimir quaisquer demandas que se apeguem neste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro.